



RESOLUÇÃO Nº. 1054/2018

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 190ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de julho de 2018.

Considerando que a Prestação de Contas é responsabilidade obrigatória dos gestores do SUS, em cumprimento do Art. 36, itens I, II e III da Lei Complementar 141, de 13/01/2012:

"Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput."

Considerando que foram apresentados pelo Fundo Estadual de Saúde à Comissão Intersetorial de orçamento e Financiamento do CES os dados, relatório com descrição das receitas e despesas por fonte de recursos de todas as unidades orçamentárias da SESA, sendo Execução por fonte e natureza de despesa, Balancete, Relação de pagamento líquido e Relação de pagamentos das retenções e;

Considerando ainda o Parecer da referida Comissão Intersetorial, datado de 11 de julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, referente ao 1º Quadrimestre/2018, no que se refere ao "*montante e fonte dos recursos aplicados no período*" conforme estabelece a LC 141/2012.

Art. 2º - Recomenda que seja incluído nos próximos relatórios quadrimestrais o percentual de recursos financeiros próprios aplicados para execução das ações de saúde relativo ao período em face a não ter sido identificado o percentual relativo ao 1º quadrimestre nos documentos apresentados.

Art. 3º - Que seja feito levantamento do custo dos medicamentos apreendidos pela Justiça no Hospital Estadual Dório Silva - HEDDS e calculado o impacto desse custo no orçamento anual daquele hospital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde

Art. 4º - Que o Conselho Estadual de Saúde seja informado sobre qual a destinação que será dada aos medicamentos apreendidos no HEDDS.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 6º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória-ES, 31 de julho de 2018.

Joseni Valim de Araujo

Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1054/2018 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Ricardo de Oliveira

Secretário de Estado da Saúde